



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

063/2023

PROJETO DE LEI Nº

039/2023

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 816/2023

Santiago, RS, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 039/2023, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1491

Em 07 / 08 / 2023

Às 12 hs 19 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 039/2023**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS”.**

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, 02 (dois) professores de Ensino Fundamental Área 1 - Anos Iniciais.*

*Parágrafo Único. O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima.*

*Art. 2º- As atribuições e o vencimento, do cargo de professor, estão previstos na Lei Municipal nº 115/2010 e suas alterações.*

*Art. 3º- O contrato, de que trata o artigo 1º desta lei, utilizará a listagem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, em vigência, Edital nº 006/2023, derivado do Edital nº 002/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 423/2022.*

*Art. 4º- A contratação ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de professor.*

*Art. 5º- Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*10 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

*01 - Ensino Fundamental*

*12 - Educação*

*361 - Ensino Fundamental*

*104 - Educar*

*2464 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental*

*31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado*

*31 - Recurso FUNDEB*

*Art. 6º- É parte integrante da presente Lei o Impacto Orçamentário-Financeiro.*

*Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Gorski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 039/2023*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores (as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar 2 (dois) professores de Ensino Fundamental, Área 1 – Anos Iniciais.*

*Justifica-se tal solicitação em razão da aposentadoria da professora Solange Colpo de Almeida, bem como diante do afastamento da professora Rosane Pivoto de Lara, matrícula 511, por concessões de Licença Prêmio, desde março deste ano, com vistas à aposentadoria no final de setembro de 2023.*

*Veja-se que o contrato seguirá a ordem dos classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado conforme Edital nº 002/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 423/2022.*

*Importante destacar que no momento não há professores do quadro com disponibilidade de desdobramento de carga horária em regime suplementar, fazendo-se necessárias as referidas contratações para que não haja comprometimento no andamento do ano letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino.*





*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta  
ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

***Tiago Gorski Lacerda***

*Prefeito Municipal*

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 02 (dois) servidor para o cargo de professor, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa aumentada 3.1 – Pessoal e Encargos	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2023	2024	2025
Professor	02	32.300,00	7.100,00	0,00
Mecanismo de Compensação: REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais de R\$ 2.248,28, acrescido de INSS, IPÊ Saúde, auxílio alimentação, vale-feira, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.


Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2023, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
104 – Educar  
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado  
31.90.13 Obrigações Patronais  
0031 – FUNDEB

Santiago, 20 de julho de 2023.

  
Mara E. Rebelo de Lourenço  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
Rodrigo Tadielo Leal  
Contador

